



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 314 – DE 19 DE MARÇO DE 2015

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica instituído Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Chaves, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Do Governo Municipal

- a – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um o Secretário Municipal de Assistência Social;
- b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos; e
- c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Da Sociedade Civil

- a – 01 (um) representante das igrejas ou cultos confessionais;
- b – 01 (um) representante das associações de moradores; e
- c – 01 (um) representante dos sindicatos ou colônia de pescadores.

§ 1º - Cada titular do FHIS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - A Presidência do Conselho - Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho - Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho - Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Assistência Social editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Handwritten signature/initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaves – PA, 19 de março de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita do Município de Chaves

Secretaria de Administração

Registrado(a) às folhas 001 do livro
nº 01. Competente e publicado(a) na
forma § 1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Patrícia Pinto Figueiredo
Prefeitura Municipal de Chaves
Administradora-Portaria Nº 393/2009

CNPJ 04.888.111/0001-37
Prefeitura Municipal de Chaves
Av. Praça da Bandeira, s/nº
CEP 68.880-000
CIDADE DE CHAVES - PARÁ